

Dispõe sobre: “Institui a Campanha “CRIANÇA E ADOLESCENTE NÃO APOSTA”, de orientação e conscientização sobre os jogos de azar, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Campanha “CRIANÇA E ADOLESCENTE NÃO APOSTA”, cujo objeto principal é a orientação e a conscientização das crianças e dos adolescentes sobre os riscos das apostas nos jogos, que tem causado endividamento das famílias e o acometimento de doenças psicossomáticas desse público hipossuficiente.

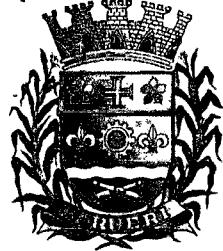
Parágrafo único. As apostas a que se referem o “caput” deste artigo são as relacionadas a jogos de azar e outras que, embora regulamentadas para adultos, possam ocasionar um ciclo vicioso às crianças e adolescentes.

Art. 2º A Campanha “CRIANÇA E ADOLESCENTE NÃO APOSTA”, poderá, dentre outras ações, promover:

I - palestras direcionadas as crianças e adolescentes, bem como, aos pais e responsáveis para identificação dos sinais/indicadores do problema:

II - elaboração de cartilhas educativas sobre a temáticas dos efeitos nocivos das apostas:





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis. Nº 02
Proc. Nº 2395/2025

III - capacitação do Corpo Docente e administrativo das escolas a fim de que tenham a percepção dos sinais que apontem para os alunos que estejam na prática de apostas de jogos;

Art. 3º A Administração Pública Municipal poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas que se disponibilizem a contribuírem com a causa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 31 de outubro de 2025.

Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e enviar-las
aos vereadores
Em 04/11/2025
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para
PARECER
Em 04/11/2025
Presidente

Thiago Rodrigues Alves
Vereador

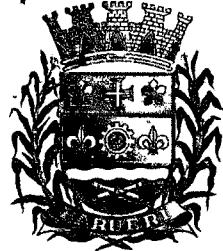
**Aprovado em única discussão e
votação. Ao Sr. Prefeito para
sancionar, promulgar e publicar**
Em 15/11/2025
Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do município, a Campanha "Criança e Adolescente Não Aposte", voltada à orientação e conscientização da população, especialmente de pais, educadores e jovens, sobre os riscos e consequências do envolvimento precoce de crianças e adolescentes com jogos de azar, apostas e outras práticas semelhantes.

Nos últimos anos, observa-se um preocupante aumento da exposição de menores de idade a plataformas e conteúdos relacionados a apostas, inclusive por meio da internet e das redes sociais. O fácil acesso a esses meios, aliado à publicidade intensa e atrativa voltada ao público jovem, tem contribuído para o





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N° 03
Proc. N° 2395/2025

desenvolvimento de comportamentos de risco, como o vício em jogos e o comprometimento da saúde mental e emocional.

A campanha proposta visa, portanto, informar, sensibilizar e mobilizar a sociedade sobre os perigos associados às apostas e aos jogos de azar, estimulando o diálogo nas escolas, nas famílias e nas comunidades, e promovendo ações conjuntas com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades da sociedade civil.

Ao investir em educação e prevenção, o município contribuirá significativamente para a construção de um ambiente mais seguro e saudável para nossas crianças e adolescentes, fortalecendo valores éticos, sociais e familiares, e evitando que o jogo e suas consequências negativas se tornem parte da realidade de nossos jovens.

Diante do exposto, apresento este Projeto de Lei e conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação, em defesa da infância, da juventude e do futuro de nossa sociedade.

